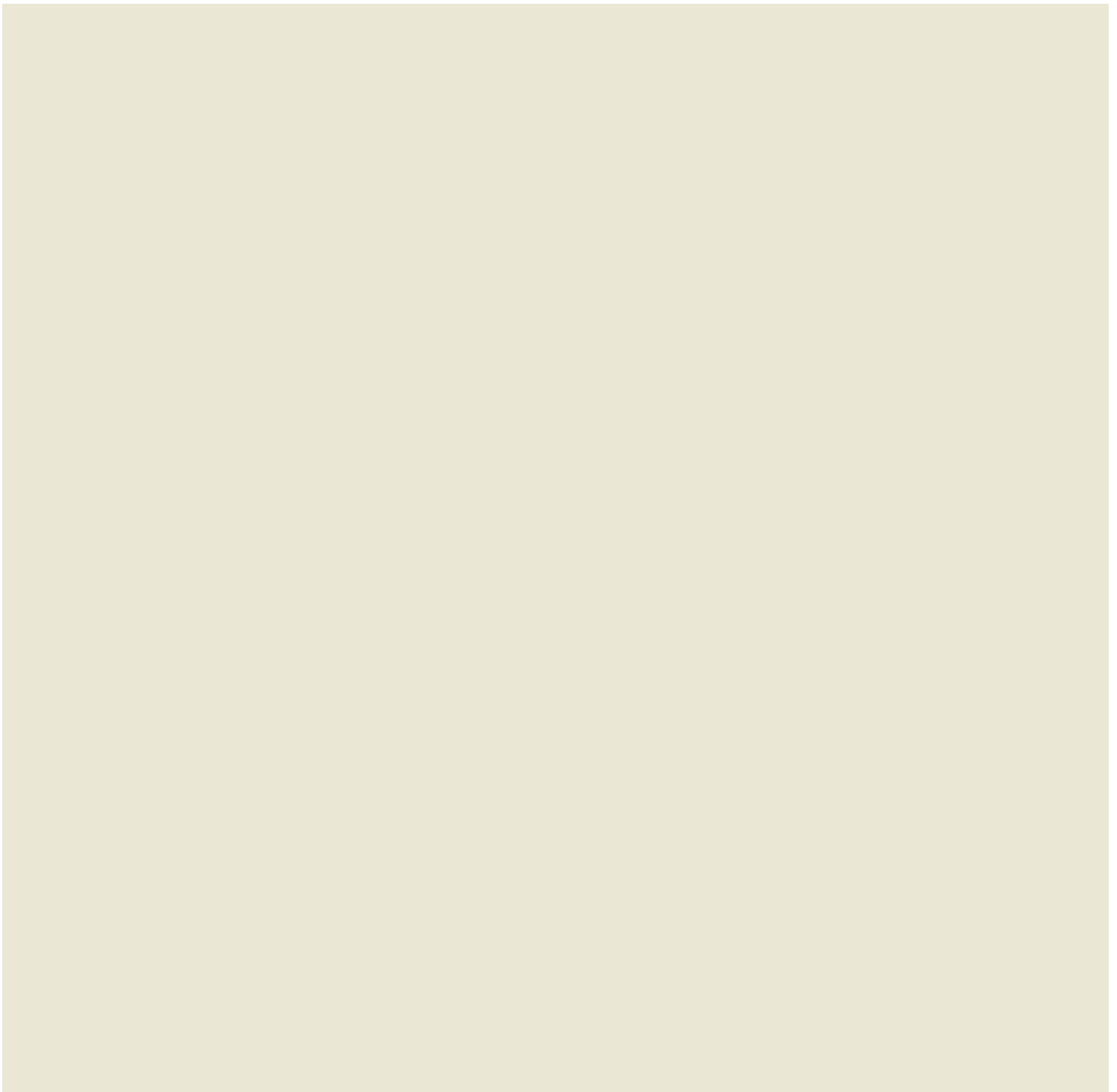


# Seguro para Crimes Corporativos



## CONDIÇÕES GERAIS

Considerando-se o pagamento do prêmio e observados todos os termos, condições e limitações desta Apólice, a Seguradora e o Segurado concordam que:

### CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

Para efeito das disposições desta Apólice ficam convencionadas as seguintes definições:

Apólice:	Contrato de seguro. Documento que a Seguradora emite, com numeração própria de identificação, após a aceitação do risco proposto pelo Segurado. A Apólice discrimina as coberturas contratadas e as condições aplicáveis.
Alteração Fraudulenta	Significará uma alteração substancial de qualquer Instrumento Financeiro com uma finalidade fraudulenta ou desonesta por uma pessoa que não seja aquela autorizada para assinar esse Instrumento Financeiro.
Ato criminoso	Infração Penal que a lei comina pena e reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou acumuladamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou acumuladamente.
Aviso de Sinistro	É o ato por meio do qual o Segurado comunica à Seguradora, por escrito, fatos ou circunstâncias potencialmente danosas ocorridas entre a Data Limite de Retroatividade (inclusive) e o término do Período de Vigência do Seguro.
Cobertura	Proteção contra determinado risco conferida ao Segurado de acordo com as condições da Apólice.
Colaborador	Refere-se a: (i) qualquer pessoa física contratada pelo Segurado para a prestação de serviços nas suas instalações ou em local diverso, porém sob sua direção e mando, independentemente da existência de vínculo empregatício formal; (ii) estudantes, estagiários ou aprendizes contratados pelo Segurado; (iii) qualquer pessoa física atuando sob ordem e direção do Segurado, como empregado terceirizado ou temporário. Fica entendido, entretanto, que a Apólice não responderá por perdas causadas por tais indivíduos caso a empresa fornecedora de serviços temporários possua uma apólice para cobertura dos mesmos riscos aqui previstos.  Não serão considerados como Empregados, e eventuais perdas por estes causadas não serão indenizadas: (i)

	<p>quaisquer indivíduos que sejam sócios de qualquer empreendimento ou empresa em comum com o Segurado, incluindo os próprios sócios que compõem a estrutura de capital; (ii) quaisquer indivíduos que sejam acionistas do Segurado ou de suas controladas, mas somente com relação aos que possuam participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social; (iii) quaisquer membros do conselho de administração do Segurado, quando aplicável, exceto quando tais indivíduos exercerem cumulativamente funções na gerência ou diretoria executiva, ou ainda como Colaborador do Segurado; (iv) quaisquer representantes comerciais sem vínculo empregatício, corretores, advogados, agentes ou outros profissionais liberais e autônomos contratados pela empresa para execução de serviços sob contrato; (v) qualquer funcionário que no momento do Prejuízo controle mais de 20% dos direitos de voto de uma Empresa do Grupo; (vi) qualquer Diretor de Empresa do Grupo que não esteja cometendo um Crime Interno na condição de Funcionário da Empresa do Grupo; (vii) Qualquer auditor externo, corretor, financiador, comerciante por comissão, consignatário, prestador de serviços, outro agente, representante ou equivalente.</p>
Condições Gerais	<p>Conjunto de cláusulas contratuais de caráter genérico que obrigam e dão direitos ao Segurado e ao Segurador. Referem-se a todos os contratos de um mesmo plano de seguro e podem ser alteradas por condições e cláusulas de caráter específico de cada Apólice.</p>
Controlada	<p>Refere-se a qualquer sociedade ou pessoa jurídica em que o Segurado: (i) detenha, diretamente ou indiretamente, mais de 50% dos direitos de voto; ou (ii) tenha direito a nomear a maioria dos membros do Conselho de Administração (ou equivalente); ou (iii) tenha direito, segundo acordo por escrito com outros acionistas, a nomear a maioria dos membros do Conselho de Administração (ou equivalente).</p>
Contrafação ou Contrafazer	<p>Significará qualquer imitação intencional de moedas ou cédulas de qualquer moeda corrente, de tal forma que uma Empresa do Grupo seja ludibriada devido à qualidade da imitação, e levada a acreditar que a imitação seja moeda original autêntica.</p>
Corretor	<p>Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e legalmente autorizada a intermediar a realização de contratos de seguro, podendo representar os interesses do Segurado perante a Seguradora.</p>
Custos de Defesa	<p>Referem-se às custas relativas à defesa de qualquer ação ou processo iniciado contra o Segurado, ou honorários e despesas incorridos ou pagos pelo Segurado ao levar a juízo ou defender-se de qualquer ação legal, seja ou não tal</p>

ação legal resultante ou que venha a resultar em prejuízos ao Segurado por esta Apólice.

Custos Reconstituição Dados	de de	<p>Significarão custos razoáveis (exceto a remuneração pagável a qualquer Funcionário, sócio ou Diretor ou Dirigente de qualquer Empresa do Grupo, o custo de seu tempo ou custos ou despesas gerais de qualquer Empresa do Grupo) incorridos na reprodução ou correção de programas ou sistemas de software, quando essa reprodução ou correção for necessária para corrigir danos causados aos programas, ou para corrigir os códigos de segurança após um Ato Criminoso em relação ao uso do hardware do computador ou de programas de software ou sistemas pertencentes e operados por uma Empresa do Grupo e que tenham sido o objeto de um Prejuízo nos termos desta Apólice.</p> <p>Entende-se por razoável o custo escolhido dentre três orçamentos de empresas idôneas especializadas no serviço de reconstituição de dados.</p>
Custos Investigação	de	<p>Significarão todos os custos razoáveis e necessários incorridos pela Empresa do Grupo para estabelecer a quantia de um Prejuízo (que não seja a remuneração pagável a qualquer Funcionário, sócio ou Diretor ou Dirigente de uma Empresa do Grupo, custo do tempo destes ou custos e despesas gerais de qualquer Empresa do Grupo) com o consentimento por escrito do Segurador no tocante a um prejuízo a ser pago nos termos desta Apólice.</p>
Crimes Externos		<p>Significará ato(s) fraudulento(s) ou desonesto(s) único(s), contínuo(s) ou repetido(s) ou uma série de atos cometidos por Terceiros em relação a:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>I. Furto;</li><li>II. Imitação;</li><li>III. Alteração fraudulenta;</li><li>IV. Contrafação;</li><li>V. Fraude de Informática;</li></ol> <p>Crime não segurado ou excluído de outra forma por esta definição, nos casos em que o Terceiro tenha obtido Ganho Financeiro Inadequado e tenha tido a intenção de causar um Prejuízo para a Empresa do Grupo, sendo considerado culpado e condenado em uma sentença final em um tribunal criminal reconhecido por esse ato criminalmente confirmado.</p> <p>Crime externo NÃO significará, em nenhuma hipótese:</p>

		<p>I. Câmbio ou Compra Voluntária, a menos que seja coberta contra Imitação, Alteração Fraudulenta, Contrafação ou Fraude de Informática;</p> <p>II. Extorsão.</p>
Crimes Internos		<p>Significará ato(s) fraudulento(s) ou desonesto(s) único(s), contínuo(s) ou repetido(s), ou séries de atos cometidos por um Colaborador agindo individualmente ou em conluio com outros, com a intenção de causar prejuízo à Empresa do Grupo ou obter ganho financeiro inadequado da Empresa do Grupo.</p> <p>No tocante a qualquer Crime Interno cometido por um Funcionário envolvido na comercialização e negociação de ações, participações, obrigações, títulos, papéis de valor, commodities, câmbio exterior, derivativos, empréstimos, transações da natureza de um empréstimo ou outra extensão de crédito e similares, a Empresa do Grupo deverá provar conclusivamente que esse Crime Interno foi cometido pelo Funcionário com a intenção clara de levar a Empresa do Grupo a sofrer Prejuízo e obter e conferir um ganho financeiro inadequado para esse Funcionário ou qualquer outro indivíduo ou organização.</p>
Dados Cadastrais		São informações sobre o Segurado que toda Proposta de seguro deverá obrigatoriamente conter: (i) denominação ou razão social; (ii) atividade principal desenvolvida; (iii) número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e (iv) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código DDD.
Data Limite de Retroatividade	de	Data pactuada entre as partes que é, no mínimo, a data de início do Período de Vigência do Seguro da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de Apólices de Seguro para Crimes Corporativos, a partir da qual e até o término do Período de Vigência do Seguro da última Apólice encontram-se cobertos os riscos expressamente definidos no contrato de seguro.
Descoberto ou Descoberta	ou	Descoberto ou Descoberta significará o momento em que a Empresa do Grupo ou qualquer sócio, Diretor ou Dirigente, chefe de departamento ou outro gerente sênior ou equivalente, que não seja conivente com pessoa(s) que esteja(m) cometendo um Ato Criminoso, tome conhecimento de qualquer fato ou fatos que forneçam fundamentos razoáveis para acreditar que um Prejuízo segurado nos termos desta Apólice foi ou possa ter sido incorrido, mesmo que a quantia exata ou os detalhes do Prejuízo ainda não sejam conhecidos.
Empresas do Grupo		Significará: o Segurado;

Qualquer empresa subsidiária;  
Qualquer Plano de Benefício de Funcionário.

Empresa Subsidiária	Significará qualquer entidade na qual o Segurado: detenha direta ou indiretamente mais de 50% dos direitos de voto; ou nomeie uma maioria no conselho de administração (ou equivalente em qualquer outro país); ou tenha o direito, conforme acordo por escrito com outros acionistas, de nomear uma maioria no conselho de administração (ou equivalente em qualquer outro país); ou tenha o direito de controlar o gerenciamento diário da entidade pertinente e defina procedimentos de segurança e de controle interno, quer financeiros ou operacionais.  A cobertura para qualquer Empresa Subsidiária se aplicará somente em relação a Prejuízo resultante de qualquer Ato Criminoso cometido enquanto a entidade for uma Empresa Subsidiária do Segurado.
Endosso ou Aditivo	Instrumento de alteração do contrato de seguro. Documento que a Seguradora emite para promover qualquer modificação na Apólice e que passa a fazer parte integrante da mesma. A Seguradora tem 15 (quinze) dias para analisar, aceitar integralmente ou com ressalvas ou recusar uma solicitação de alteração da Apólice.
Extensão do Período de Descoberta de Fraudes	Prazo adicional para descoberta de Atos Criminosos. É o chamado Prazo Adicional, possivelmente existente de acordo com lei aplicável e as condições previstas na Apólice.
Extorsão	Extorsão significará qualquer ameaça de ferir pessoalmente Funcionários, diretores ou dirigentes ou seus familiares, ou de danificar ou destruir qualquer propriedade tangível (incluindo sistemas, software ou programas de informática) pertencente a uma Empresa do Grupo ou pela qual uma Empresa do Grupo seja legalmente responsável, ressalvado que, antes da entrega do dinheiro, Títulos ou Propriedade, a pessoa que esteja recebendo a ameaça tenha feito um esforço razoável para relatar a ameaça a outro Funcionário ou diretor ou dirigente, e a Empresa do Grupo tenha feito um esforço razoável para relatar a ameaça à autoridade relevante.
Fato Gerador	É qualquer acontecimento que produza danos ao Segurado atribuídos à responsabilidade dos Empregados.
Franquia	Refere-se à quantia de responsabilidade do Segurado em decorrência de Prejuízos Financeiros cobertos pela apólice.

Fraude Eletrônica	Ato Criminoso causado por um Colaborador ou por Empregados em conluio com Terceiros na manipulação dos sistemas de computador ou programas operados pelo Segurado.
Fraude de Informática	Significará o Prejuízo em dinheiro, Títulos ou Propriedade de uma Empresa do Grupo devido a qualquer mau uso, manipulação fraudulenta ou desonesta por Terceiro de sistemas de informática, programas ou sistemas de transferência de fundos pertencentes e operados pela Empresa do Grupo
Furto	Significará a privação permanente intencional de dinheiro, Títulos ou Propriedade.
Ganho Financeiro Inadequado	Significará o ganho por qualquer pessoa de qualquer Propriedade, dinheiro ou Títulos da Empresa do Grupo ao qual essa pessoa não tenha direito legal. Ganho Financeiro Impróprio não incluirá em nenhuma hipótese salários, bônus, honorários, comissões, promoções, emolumentos ou outra remuneração.
Imitação	Significará: a assinatura à mão do nome de outra pessoa física, ou (ii) o endosso ou correção à mão sem autorização de qualquer cheque, nota promissória ou letra de câmbio entregue ou recebida pela Empresa do Grupo com a intenção de enganar, em consequência do que a Empresa do Grupo tenha agido ou transferido fundos ou bens.  Assinaturas produzidas ou reproduzidas mecânica ou eletronicamente serão tratadas como assinaturas por escrito.
Indenização	É a contraprestação do Segurador ao Segurado em decorrência de Sinistro coberto pela Apólice.
Instituição financeira	Significará qualquer banco, incluindo qualquer banco mercantil ou de investimentos, empresa financeira, empresa de seguros ou resseguros (que não seja uma empresa cativa pertencente à Empresa do Grupo), banco hipotecário, associação de poupança e empréstimo, associação de crédito imobiliário, união de crédito, corretor da bolsa, trust de investimentos, empresa de gerenciamento de fundos ou qualquer entidade estabelecida principalmente com a finalidade de dar continuidade a commodities, comércio de câmbio estrangeiro ou de futuros e qualquer outra entidade similar.
Instrumento Financeiro	Significará cheques, letras ou promessas, ordens ou instruções de pagamento por escrito similares para que se pague uma certa quantia em dinheiro e que sejam emitidos, sacados por ou sobre uma Empresa do Grupo ou por

	qualquer pessoa agindo ou pretendendo agir como um agente de uma Empresa do Grupo.
Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)	É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta Apólice, resultante de determinado Sinistro ou série de Sinistros ocorridos na vigência da mesma, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) interesse(s) segurado(s).
Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI)	<p>Valor estabelecido pelo Segurado para garantir as perdas decorrentes dos riscos cobertos para cada uma das coberturas indicadas na Apólice.</p> <p>É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta Apólice, resultante de determinado Sinistro ou série de Sinistros ocorridos na vigência da mesma e garantido pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) interesse(s) segurado(s).</p> <p>O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições desta Apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante desta Apólice.</p> <p>A escolha dos Limites Máximos de Indenização, bem como a solicitação da atualização dos mesmos, é de exclusiva responsabilidade do Segurado.</p> <p>Em todo sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura ficará reduzido do mesmo valor da indenização paga.</p>
Participação Financeira do Segurado	É considerada como representando o equivalente de um Prejuízo sustentado por uma Empresa do Grupo. Esta cláusula tem a finalidade de assegurar a participação do Segurado na preservação do valor econômico de quaisquer de suas Empresas do Grupo contra decréscimo devido a qualquer um dos eventos que seriam de outra forma segurados nos termos desta apólice.
Período de Retroatividade	É o intervalo de tempo limitado inferiormente pela Data Limite de Retroatividade (inclusive) e, superiormente, pela data de início do Período de Vigência do Seguro.
Período de Vigência do Seguro	É o período durante o qual a Apólice estará em vigor e estará identificado na Especificação da Apólice.
Plano de Benefício de Funcionário	Significará qualquer fundo de pensão estabelecido e patrocinado somente pela Empresa do Grupo e somente para fornecer benefícios de planos de pensão para Funcionários, Diretores e Dirigentes antigos, atuais ou



	futuros da Empresa do Grupo ou seus respectivos beneficiários.
Prazo Adicional	É o prazo adicional para a descoberta de Atos Criminosos pelo Segurado, concedido pela Seguradora, mediante possível cobrança de prêmio adicional, a partir do término do Período de Vigência do Seguro ou da data de seu cancelamento.
Prejuízo(s)	Significará o prejuízo financeiro direto de qualquer dinheiro ou títulos sustentados por uma Empresa do Grupo em consequência direta de um Ato Criminoso.
Prêmio	Preço do seguro. É o valor pago pelo Segurado à Seguradora para que esta assumira determinados riscos. O prêmio líquido é o preço do seguro antes de somar-se ao mesmo o custo de emissão da Seguradora (custo de apólice), o IOF (imposto sobre operações financeiras) e os juros de parcelamento.
Prescrição	Perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido reclamando um interesse, em razão do transcurso do prazo fixado em lei.
Proposta	Proposta significará qualquer informação e/ou declaração ou material fornecido para o Segurador pela Empresa do Grupo ou em seu nome (tanto antes quanto durante o Período vigência de Seguro), qualquer formulário de proposta preenchido e assinado pelo Segurado para esta Apólice e qualquer apólice anterior da qual seja uma substituição ou renovação (incluindo quaisquer de seus anexos, informações inclusas ou ali incorporadas).
Propriedade	Significará quaisquer bens materiais, exceto dinheiro ou títulos.
Regulação de Sinistro	É o processo através do qual a Seguradora analisa os Fatos Geradores e a documentação dos Sinistros avisados pelos Segurados, para, no caso de enquadramento nos Riscos Cobertos da Apólice, providenciar a indenização devida nos termos da Apólice.
Risco	Evento futuro e incerto, que independe da vontade das partes (Segurado e Segurador) e cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.
Segurado	Conforme estabelecido na Especificação da Apólice, refere-se a: Pessoa Jurídica e qualquer Controlada ou Subsidiária desta.
Seguradora	É a Zurich Brasil Seguros S.A., empresa legalmente constituída para assumir e gerir os riscos devidamente especificados na apólice, mediante cobrança de prêmio.
Seguro a Primeiro	Tipo de contratação através da qual a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos indenizáveis até o

Risco Absoluto	montante dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da Apólice e a Franquia, não se aplicando, em qualquer hipótese, a cláusula de rateio.
Sinistro	É a ocorrência de um evento coberto pela Apólice e que causa prejuízo ao Segurado.
Sistema de Processamento de Dados	Qualquer equipamento de informática ou de processamento de dados, mídia, microchip, circuito integrado ou qualquer dispositivo similar ou software ou firmware de computador.
Sub-rogação	Direito que a lei confere à Seguradora que pagou indenização ao Segurado de assumir seus direitos contra Empregados ou Terceiros responsáveis pelos prejuízos.
Terceiros	Significará qualquer outra pessoa ou entidade que não seja a Empresa do Grupo e que não seja um Funcionário ou que esteja agindo em conluio com um Funcionário e que não seja excluída da definição de Funcionário.
Títulos	Significarão obrigações, debêntures, promissórias, ações ou outra participação ou valor mobiliário para débito, e incluirão qualquer certificado de interesse ou participação, recibo, cautela ou outro direito de subscrição ou compra, certificado de depositário com direito a voto referente a, ou outra participação em, quaisquer dos itens anteriores representando dinheiro ou propriedade.

## CLÁUSULA 2 – OBJETIVO DO SEGURO

2.1 O presente Seguro tem por objetivo garantir, nos termos dessas Condições Gerais e das demais cláusulas convencionadas, o pagamento de Indenização por Prejuízos que sejam Descobertos pela primeira vez durante o Período de Vigência da Apólice ou Prazo Adicional, ou que o Terceiro apresente uma reclamação ao Segurado durante o Período de Vigência da Apólice ou Prazo Adicional, que o Segurado venha a sofrer em consequência de crimes contra o seu patrimônio, conforme definições do Código Penal Brasileiro, em decorrência de Atos Criminosos cometidos por Colaboradores ou por Colaboradores em conluio com Terceiros, .

2.2 Fica entendido entre as partes que esta Apólice é uma Apólice à base de Reclamações com Primeira Manifestação ou Descoberta.

## CLÁUSULA 3 – RISCOS COBERTOS

### Atos Criminosos cometidos por Colaboradores

- 3.1 A Seguradora indenizará ao Segurado os Prejuízos resultantes ou decorrentes de Atos Criminosos cometidos por Colaboradores, ou por Atos Criminosos cometidos por Empregados em conluio com Terceiros, tais como furtos, apropriações indébitas de dinheiro, ou quaisquer outros bens pertencentes ao Segurado ou que estejam sob sua responsabilidade legal por força de contrato, desde que tais eventos tenham ocorrido durante o Período de Vigência do Seguro ou, quando aplicável, dentro do Período de Retroatividade da Apólice, e sejam descobertos durante o Período de Vigência do Seguro ou na Extensão do Período de Descoberta de Fraudes, quando aplicável.

### Não Identificação do Fraudador

- 3.2 Caso um sinistro tenha sido supostamente causado por um Ato Criminoso de qualquer Colaborador e o Segurado não puder descobrir a identidade dos causadores do Prejuízo, o pagamento da indenização somente será feito mediante comprovação documental por parte do Segurado

### Mercado Financeiro e de Capitais

- 3.3 Com relação a qualquer Ato Criminoso cometido por qualquer Colaborador, relacionado com a venda ou negociação de ações, Títulos, recebíveis, commodities, câmbio, derivativos, empréstimos, transações com natureza de empréstimo ou similares, o Segurado deverá provar conclusivamente que tal ato ou atos de fraude foram cometidos por Colaboradores com a intenção de causar perdas ao Segurado e obter ganhos financeiros ilícitos. Salários, comissões, taxas, gratificações, promoções, prêmios, lucros compartilhados, pensões e outros benefícios de Colaboradores não constituem ganhos financeiros indevidos.

### Cuidado, Custódia e Controle:

- 3.4 A Seguradora indenizará o Segurado por Perda de Propriedade, dinheiro ou Títulos que estejam sob o controle e a custódia de uma Empresa do Grupo e pelos quais essa Empresa do Grupo seja legalmente responsável.

### Juros

- 3.5 A Seguradora indenizará o Segurado pelo valor de juros a receber ou a pagar pela Empresa do Grupo resultantes diretamente de um Prejuízo coberto por esta Apólice, ressalvado que a responsabilidade da Seguradora por esses juros a receber ou a pagar, sejam calculados aplicando-se a taxa básica média em vigor do Banco Central do país do Segurado entre o período da sustentação desse Prejuízo, e a data da Descoberta do mesmo.

## Custos de Investigação

- 3.6 A Seguradora indenizará o Segurado por Custos de Investigação incorridos por uma Empresa do Grupo, que estejam diretamente relacionados a um Prejuízo coberto por esta Apólice.

## Penalidades Contratuais

- 3.7 A Seguradora indenizará o Segurado por qualquer penalidade contratual assumida e executada contra a Empresa do Grupo nos termos de um contrato por escrito resultante diretamente de um Prejuízo coberto por esta Apólice. A responsabilidade da Seguradora prevista por esta cobertura está limitada ao valor especificado no item 5 do Anexo.

## Custos de Reconstituição de Dados

- 3.8 A Seguradora indenizará o Segurado por Custos de Reconstituição de Dados razoáveis e necessários para a reparação de um Prejuízo coberto por esta Apólice.
- 3.9 Para denominação da razoabilidade dos custos, deverão ser apresentados pelo menos 3 (três) orçamentos de empresas idôneas e capacitadas para a Reconstituição de Dados e dentre eles se aprovará o de menor valor.

## Extorsão

- 3.10 A Seguradora indenizará o Segurado por qualquer Prejuízo devido a Extorsão praticada por um Colaborador de uma Empresa do Grupo, desde que essa Extorsão não seja exercida mediante sequestro.

## Interrupção dos Negócios

- 3.11 A Seguradora indenizará o Segurado por quaisquer Custos Adicionais razoáveis incorridos durante o Período de Indenização e após o Período de Espera, causados por um Prejuízo coberto por esta Apólice, ressalvado que esses Custos Adicionais sejam superiores aos custos operacionais habituais da Empresa do Grupo e necessários para a retomada do curso normal das operações dos negócios da Empresa do Grupo.
- 3.11.1 Para o propósito dessa cobertura, Custos Adicionais significarão:
- i. taxa de aluguel para substituição temporária de equipamentos e instalações temporárias adicionais;
  - ii. custos de mão-de-obra externa adicional e horas extras de Funcionários;
  - iii. custos relacionados ao transporte de equipamentos ou documentos;
- 3.12 Período de Espera significará o período de 48 horas a partir da descoberta do Prejuízo;
- 3.13 Período de Indenização significará o período de 90 dias começando imediatamente após o Período de Espera.

## Fraude Virtual em Sistemas Eletrônicos

- 3.14 A Seguradora indenizará ao Segurado pelos Prejuízos resultantes ou decorrentes de Fraudes Eletrônicas cometidas pelos Colaboradores ou por Colaboradores em conluio com Terceiros, incluindo, mas não se limitando, a furto ou apropriação indébita de moeda, títulos de crédito ou Instrumentos Financeiros pertencentes ao Segurado, por meio de Ato Criminoso ocorrido durante o Período de Vigência do Seguro ou, quando aplicável, dentro do Período de Retroatividade da Apólice.
- 3.15 Para efeito de aplicação da presente cobertura, considerar-se-á também devida a Indenização ao Segurado por Atos Criminosos causados por Empregados ou por Empregados em conluio com Terceiros por meio de transferência ilícita de fundos e recursos em conta bancária.

## Falsificação e Adulteração

- 3.16 A Seguradora indenizará o Segurado pelos Prejuízos resultantes ou decorrentes de Falsificação e/ou Adulteração de documentos, Ordens de Pagamento, Papéis-moeda ou Assinaturas, cometidos por Empregados ou por Empregados em conluio com Terceiros, observadas as seguintes definições:

Ordem de Pagamento: Instrumento pelo qual alguém autoriza outrem a pagar certa quantia a terceiro.

Papel-moeda: Papel com um valor representativo, determinado e marcado pelo governo para servir de moeda.

Fica entendido e acordado que as assinaturas produzidas de maneira mecânica ou eletrônica serão consideradas assinaturas manuscritas.

## CLÁUSULA 4 – EXTENSÕES DE COBERTURA

Observados os termos, condições e limitações desta Apólice, os riscos cobertos abrangem o que se segue:

### 4.1. Extensão do período para descoberta de fraudes

O Segurado terá direito ao Prazo Adicional para descoberta de Atos Criminosos, nos termos das cláusulas a seguir.

### Prazo Adicional

- 4.2.** Caso esta Apólice não seja renovada ou substituída quando de seu vencimento por outra apólice que venha a cobrir os mesmos riscos ou riscos semelhantes, o Segurado terá o direito a um único Período Prazo Adicional, observado o possível pagamento do prêmio adicional indicado na Especificação, no tocante a qualquer Prejuízo Descoberto durante esse Período de Prazo Adicional e notificado à Seguradora de acordo com a Cláusula 17.1 desta Apólice, mas

somente com referência a Atos Criminosos cometidos durante o Período de Vigência do Seguro ou Período de Retroatividade. Este Prazo Adicional não se aplicará em caso de cancelamento desta Apólice devido ao não pagamento do prêmio.

- 4.3.** Em caso de não renovação ou cancelamento deste seguro, (desde que não seja por falta de pagamento do prêmio ou Mudança no Controle Acionário), o Segurado terá direito, mediante possível pagamento de prêmio adicional, a um Prazo Adicional para descoberta de Atos Criminosos, observado o possível pagamento do Prêmio e pela duração indicados na Especificação, contado a partir do término do Período de Vigência do Seguro, no que diz respeito a Prejuízos decorrentes de Atos Criminosos cometidos por Empregados ocorridos antes da data de vencimento do Período de Vigência do Seguro ou Mudança no Controle Acionário.
- 4.4.** O direito à possível contratação ao único Prazo Adicional poderá ser exercido por meio do envio de um aviso por escrito à Seguradora pelo Segurado até o final da vigência desta Apólice. Uma vez que o Prazo Adicional tenha sido definido pelo Segurado, o prêmio integral do Prazo Adicional será considerado auferido em seu início.
- 4.5.** O Prazo Adicional também será concedido:
  - i. se o seguro for transferido para outra sociedade seguradora que não admita integralmente a Data Limite de Retroatividade desta Apólice; ou
  - ii. se este seguro for extinto, desde que a extinção não tenha ocorrido por determinação legal, ou no caso do pagamento das indenizações ter atingido o Limite Máximo de Garantia.
- 4.6.** O Prazo Adicional concedido não se aplica àquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha atingido o respectivo Limite Máximo de Indenização.
- 4.7.** O Prazo Adicional concedido também se aplica aos Riscos Cobertos previamente contratados e que não foram incluídos na renovação da Apólice, desde que estes não tenham sido cancelados por determinação legal ou por falta de pagamento do prêmio.
- 4.8.** O Prazo Adicional não acarreta, em hipótese alguma, ampliação do Período de Vigência do Seguro.
- 4.9.** A contratação do Prazo Adicional poderá ser feita, exclusivamente, até o término do Período de Vigência e somente por uma única vez, e o Segurado terá que efetuar o pagamento do Prêmio adicional até o término do Período de Vigência definido na Especificação da Apólice. O Prazo Adicional entrará em vigor imediatamente após o término do Período de Vigência.

## Novas Empresas Subsidiárias

- 4.10. Qualquer entidade (outra que não uma Instituição Financeira), criada ou adquirida e que se torne uma Empresa Subsidiária durante o Período de Vigência do Seguro desta Apólice será incluída como Empresa do Grupo coberta por esta Apólice, sem prêmio adicional, no tocante a Prejuízos por Atos Criminosos cometidos após a data em que essa entidade se tornou uma Empresa Subsidiária e enquanto essa entidade permanecer uma Empresa Subsidiária, observadas as condições a seguir:
- i. que a Empresa Subsidiária tenha receita bruta anual e número de funcionários menor que 25% da receita bruta anual e do número de Colaboradores das Empresas do Grupo na data de início desta Apólice;
  - ii. e que a Empresa Subsidiária não tenha sofrido, nos 3 (três) anos precedentes, Prejuízo de um tipo coberto por esta Apólice (segurado ou não) superior à quantia da Franquia.
- 4.11. Qualquer Empresa Subsidiária adquirida ou criada que não atenda aos requisitos acima, adquiridos ou criados durante o Período de Vigência do Seguro, será incluída nos termos desta Apólice como uma Empresa do Grupo por um período de 60 (sessenta) dias a contar da data em que se tornar uma Empresa Subsidiária ou até a data de vencimento do Período de Vigência do Seguro, prevalecendo o que vencer primeiro.
- 4.12. O Segurado deverá:
- i. notificar a Seguradora por escrito da criação ou aquisição dessa entidade;
  - ii. fornecer a Seguradora todas as informações de subscrição que a Seguradora possa exigir, e
  - iii. concordar com qualquer prêmio adicional e/ou emendas das disposições desta Apólice exigidas pela Seguradora no tocante a essa Empresa Subsidiária. Além disso, a Seguradora somente indenizará o Segurado pela Participação Financeira referente a um Prejuízo resultante de Atos Criminosos cometidos após a data em que essa entidade se tornou uma Empresa Subsidiária e enquanto essa entidade permanecer uma Empresa Subsidiária, condicionado ao pagamento pelo Segurado, quando devido, de qualquer prêmio adicional exigido pela Seguradora por essa nova Empresa Subsidiária
- 4.13. A Seguradora também poderá a seu critério exclusivo, concordar por escrito, depois de ter recebido todas as informações adequadas, em indenizar o Segurado pela Participação Financeira referente a um Prejuízo resultante de Atos Criminosos cometidos antes da data da aquisição. Com relação a essa cobertura por atos anteriores, o Segurador se reserva o direito de modificar os termos desta Apólice.

#### Cobertura *Run Off* para Empresas Subsidiárias que cessaram suas atividades

- 4.14. Em relação a qualquer entidade sendo vendida ou descontinuada durante o Período da Apólice e que estava previamente incluída como uma Empresa do Grupo coberta por esta Apólice, esta Apólice continuará a indenizar o Segurado por qualquer Prejuízo relacionado a qualquer Ato Criminoso cometido enquanto essa entidade era uma Empresa do Grupo.
- 4.15. Esta extensão não se aplicará se o Segurado não tiver responsabilidade contratual por Prejuízo resultante de Atos Criminosos cometidos antes da data da venda ou da descontinuação dessa Empresa do Grupo anterior.
- 4.16. OBSERVADOS TODOS OS TERMOS, CONDIÇÕES E LIMITAÇÕES DESTA APÓLICE, A COBERTURA É ESTENDIDA DA SEGUINTE MANEIRA COM REFERÊNCIA ÀQUELAS CLÁUSULAS EXIBIDAS COMO OPERANTES NO ITEM 6 DO ANEXO DESTA APÓLICE.

#### CLÁUSULA 5 – CRIAÇÃO, AQUISIÇÃO OU VENDA DE COMPANHIAS CONTROLADAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO SEGURO

5.1 As coberturas previstas sob a presente Apólice se estenderão às empresas que venham a se tornar controladas direta ou indiretamente pelo Segurado durante o Período de Vigência do Seguro, no que diz respeito a Sinistros que ocorram após a data em que a referida pessoa jurídica se tornou uma Controlada e apenas enquanto a pessoa jurídica permanecer nesta condição.

5.2 As Controladas adquiridas que tenham ações negociadas publicamente nos Estados Unidos da América (inclusive seus territórios ou possessões) e Canadá, e cujo total combinado de ativos na data da aquisição seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total consolidado de ativos do Segurado, não deverão ser uma Controlada coberta, salvo pelo período de 90 (noventa) dias contados da data em que tal pessoa jurídica tornou-se Controlada do Segurado pela primeira vez ou até a data de vencimento do Período de Vigência do Seguro, o que se der primeiro, desde que o Segurado informe por escrito sobre a Controlada à Seguradora antes da renovação desta Apólice.

5.3 Com relação à Controlada descrita no item anterior, a Seguradora poderá, a seu critério exclusivo, estender-lhe a cobertura, além dos 90 (noventa) dias referidos, se durante este período de 90 (noventa) dias o Segurado:

- i. notificar a Seguradora por escrito sobre a aquisição da referida pessoa jurídica;
- ii. fornecer informações completas à Seguradora sobre a subscrição de novas ações que esta venha a requerer; e



- iii. aceitar o prêmio adicional e/ou endosso das disposições desta Apólice exigidas pela Seguradora com relação à Controlada. Além disso, a cobertura concedida às Controladas, além do período inicial de 90 (noventa) dias, deverá ficar condicionada ao pagamento pelo Segurado, quando devido, do prêmio adicional requerido pela Seguradora referente às Controladas.

5.4A Seguradora pode também, a seu critério exclusivo, concordar, por escrito, após a apresentação de todas as informações apropriadas, em prestar cobertura à nova Controlada por Atos Criminosos ocorridos antes da data de aquisição. Com relação à cobertura de atos anteriores, a Seguradora se reserva o direito de alterar os termos desta Apólice, sendo a prévia aceitação, e o consequente cumprimento dos termos alterados pelos Segurados, condição precedente à indenização, segundo este parágrafo, no que tange aos Atos Criminosos anteriores.

5.5 Caso o Segurado da presente Apólice tenha suas ações ou controle adquirido por outrem, assim entendido como sendo a venda ou aquisição de suas ações ou quotas representando mais de 50% do capital total ou votante, as coberturas contratadas sob a presente Apólice continuarão vigentes até a data final do período de vigência, porém somente com relação a Sinistros ocorridos até a data de tal aquisição ou venda das ações ou quotas do Segurado.

5.6 O disposto no parágrafo acima se aplica também às situações de cisão, incorporação, transformação, encerramento de atividades do Segurado, ou quaisquer de suas Controladas, ficando entendido que em tais circunstâncias haverá cobertura somente para Sinistros ocorridos até a data de tal aquisição ou venda das ações ou quotas do Segurado.

## CLÁUSULA 6 – EXCLUSÕES

A Seguradora NÃO será responsável por efetuar nenhum pagamento por:

- 6.1. Custos de defesa: Custos relativos à defesa de qualquer ação ou processo judicial iniciado contra o Segurado ou pelo Segurado, bem como honorários e despesas incorridas e pagas pelo Segurado, excluídos os casos estabelecidos em contrário em outra seção desta Apólice.
- 6.2. Danos consequentes: Perdas atribuíveis a lucros cessantes ou danos emergentes em virtude de Prejuízos cobertos por esta Apólice.
- 6.3. Danos e multas: Impostos, multas e outras penalidades impostas ao Segurado, inclusive com relação a condenações trabalhistas.
- 6.4. Taxas, custos e despesas: Quaisquer taxas e outras despesas incorridas pelo Segurado ao estabelecer a existência ou a quantia do Sinistro coberto por esta Apólice, com exceção das taxas de auditoria.
- 6.5. Segredos industriais: Perda de propriedade intangível, incluindo, sem limitação, direitos intelectuais, segredos industriais, informações proprietárias, patentes,

marcas registradas, direitos autorais, programas de computador, métodos de processamento confidenciais ou outras informações confidenciais de qualquer natureza.

- 6.6. Radioatividade: Perda direta ou indiretamente resultante ou consequente de radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível ou lixo nuclear, ou propriedades radioativas perigosas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de qualquer explosivo ou componente nuclear.
- 6.7. Funcionalidades com conversão de data: Perdas direta ou indiretamente resultantes, consequentes ou causadas ou consistindo ao todo ou em parte, do modo como qualquer Sistema de Processamento de Dados responde ou funciona ou não responde ou deixa de funcionar de acordo com qualquer data de calendário.
- 6.8. Despesas de apuração de lucros e perdas: Prejuízo ou parte de um prejuízo, conforme o caso comprovado, relativo à comprovação da existência de uma perda coberta pelo Seguro.
- 6.9. Guerra e terrorismo: Prejuízo resultante direta ou indiretamente de guerra, terrorismo, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades ou operações similares às de guerra (quer a guerra seja declarada ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, comoção civil que assuma a proporção ou chegue a um levante popular, poder militar ou usurpado, corte marcial, tumulto, ação de qualquer autoridade legalmente constituída.
- 6.10. Sequestro e Resgate: Prejuízo resultante de, ou relacionado a, sequestro, resgate ou qualquer ameaça relacionada.
- 6.11. Direitos de Propriedade Intelectual e Segredos Comerciais: Prejuízo surgido ou resultante do acesso a qualquer informação confidencial, incluindo, mas não limitada a segredos comerciais, programas de computador, informações de clientes, patentes, marcas comerciais, direitos autorais ou métodos de processamento, exceto na medida em que essa informação seja usada para respaldar ou facilitar a perpetração de um Ato Criminoso coberto por esta Apólice.
- 6.12. Impostos, multas e penalidades: Impostos, multas e penalidades de qualquer tipo pelas quais a Empresa do Grupo seja legalmente responsável, exceto danos compensatórios diretos resultantes de um Prejuízo coberto por esta Apólice, ou conforme disposto na extensão 2.7 acima.
- 6.13. Prejuízo Emergente: Prejuízo indireto ou emergente, a menos que esteja coberto pelas extensões de: “juros”, “custos de investigação”, “penalidades contratuais”; “custos de reconstituição de dados” e/ou “interrupção dos negócios”.

- 6.14. Prejuízos e Circunstâncias Pendentes e Anteriores: Prejuízo pendente junto à Empresa do Grupo ou Prejuízo ou circunstâncias que esta tenha descoberto antes da data de início do Período de Vigência do Seguro, observadas as exigências de notificação de acordo com a Cláusula 17.1.
- 6.15. Prejuízo sustentado pela Empresa do Grupo resultante de Atos Criminosos cometidos antes da Data Retroativa declarada no item 4 do Anexo (se aplicável).  
Se o primeiro Ato Criminoso de uma série de Atos Criminosos que estejam casualmente ligados a outro ou que estejam por quaisquer meios inter-relacionados ou interligados, foi cometido antes da Data Retroativa, o Prejuízo total sustentado pela Empresa do Grupo será considerado como não coberto por esta Apólice.
- 6.16. Fica desde já esclarecido que a Seguradora não será responsável por quaisquer indenizações aos Segurados relativas a Atos Criminosos cometidos por Empregados de que já se tivesse conhecimento no momento da contratação desta Apólice.
- 6.17. Na hipótese um Ato Criminoso de um Colaborador ser descoberto pela primeira vez durante o Período de Vigência do Seguro ou durante o Período de Retroatividade, a Apólice responderá pelo sinistro em conformidade com as suas condições. Atos Criminosos subsequentes à primeira descoberta não serão indenizados pela Seguradora ao Segurado, quando tiverem sido praticados pelo mesmo ou pelos mesmos Empregados, ainda que os crimes cometidos sejam diferentes.
- 6.18. Não serão indenizados os Atos Criminosos praticados por Colaboradores que já tenham sofrido condenação judicial pela prática de Atos Criminosos similares àqueles amparados pela presente Apólice, não obstante tenham sido cometidos anteriormente ao início do vínculo empregatício ou contratual com o Segurado, salvo nas hipóteses em que o Segurado tiver sido induzido a erro sobre a idoneidade de tal Colaborador.
- 6.19. Se algum Colaborador tiver sido excluído da Apólice anterior a esta, emitida ao Segurado ou antecessor deste, a Seguradora não será responsável por indenizar prejuízos resultantes de Atos Criminosos cometidos pelo Colaborador na atual Apólice, a menos que a Seguradora concorde expressamente, por escrito, com a sua inclusão.
- 6.20. Qualquer Prejuízo causado por Incêndio.

6.21. Prejuízo causado por qualquer Colaborador que a Empresa do Grupo já sabia ter cometido um ato criminoso antes ou após a data de início da contratação da Apólice pela Empresa do Grupo.

Exclusões aplicáveis somente a crime externo: a Seguradora NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR REALIZAR NENHUM PAGAMENTO POR:

Financiamento de Operações Comerciais e Empréstimos Comerciais

6.22. Prejuízo resultante da falta de pagamento total ou parcial de, ou inadimplência nos termos de qualquer:

- i. acordo de crédito, extensão de crédito ou acordo de compra e aluguel;
- ii. empréstimo ou transação da natureza de um empréstimo;
- iii. contrato de arrendamento ou aluguel;
- iv. fatura, conta, acordo ou qualquer outra evidência de débito; ou

No entanto, essa exclusão não se aplicará a nenhum Prejuízo nos casos em que a Empresa do Grupo tiver confiado ou agido em função de um documento que contenha Imitação, Alteração Fraudulenta ou Contrafação de notas e moedas.

#### Documentos Específicos

6.23. Qualquer Prejuízo relacionado a Imitação, Contrafação ou Alteração Fraudulenta de, ou em, qualquer conta a receber, ou cessões da mesma, conhecimentos de embarque, recibos de armazém ou títulos de alienação fiduciária, ou recibos que sirvam a uma finalidade similar.

6.24. Se a Seguradora alegar que, por motivo desta exclusão, qualquer perda não foi coberta por esta Apólice, o ônus de provar o contrário recairá sobre o Segurado.

6.25. Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo segurado e/ou sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.

Se qualquer parte desta exclusão for considerada inválida ou inexecutável, o restante do mesmo permanecerá em pleno vigor e efeito.

#### CLÁUSULA 7 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (POR TODOS OS PREJUÍZOS)

7.1. O presente seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto para todas as coberturas.

7.2. O Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação será a responsabilidade máxima da Seguradora, nos termos desta Apólice, por todos os Prejuízos cobertos, durante o Período de Vigência do Seguro e Extensão do Período de Descoberta de Fraudes (Prazo Adicional), quando aplicável.

7.3. O Limite Máximo de Garantia para toda Extensão do Período de Descoberta de Fraudes (quando aplicável), fará parte do e não será acrescentado ao Limite

- Máximo de Garantia (estabelecido na Especificação) referente ao Período de Vigência do Seguro.
- 7.4. Para os fins desta Apólice, todos os Prejuízos resultantes do mesmo Ato Criminoso e todos os Atos Criminosos relacionados a qualquer Colaborador deverão ser considerados um único Sinistro, e tal Sinistro deverá ser considerado como tendo sido ocorrido pela primeira vez quando o primeiro evento houver ocorrido pela primeira vez, seja antes ou durante o Período de Vigência do Seguro.
  - 7.5. A Apólice será cancelada na hipótese de serem efetuados pagamentos de indenizações vinculados a um mesmo Fato Gerador que atinjam o Limite Máximo de Garantia.
  - 7.6. Não há reintegração do limite máximo de indenização das coberturas contratadas;
  - 7.7. Nenhuma Perda que ultrapassar o Limite Máximo de Garantia da Apólice será indenizado pela Seguradora.
  - 7.8. Qualquer valor pago pela Seguradora, incluindo mas não se limitando aos Custos de Defesa, diminuirá a responsabilidade da Seguradora em relação ao Limite Máximo de Garantia da Apólice previsto.

#### CLÁUSULA 8 – AUMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 8.1. O Segurado, a qualquer tempo, poderá submeter nova Proposta ou solicitar emissão de endosso à Seguradora para alteração do Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.
- 8.2. Na hipótese de aceitação pela Seguradora de aumento do Limite Máximo de Indenização das coberturas abrangidas pela Apólice, durante o Período de Vigência do Seguro ou por ocasião de sua renovação, será utilizado o critério restritivo, ou seja, será aplicado novo limite apenas para os Sinistros que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite anterior para os Sinistros relativos aos Atos Criminosos ocorridos anteriormente àquela data e a partir da Data Limite de Retroatividade.

#### CLÁUSULA 9 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 9.1. O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, mediante acordo entre as partes.
- 9.2. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará o cancelamento da Apólice.
- 9.3. No caso de parcelamento do prêmio, além dos juros cobrados a título de adicional de fracionamento, nenhum valor poderá ser cobrado a título de custo administrativo de fracionamento, sendo facultado ao Segurado o pagamento antecipado de prêmios fracionados, com redução proporcional dos juros pactuados, se houver, mediante solicitação formal à Seguradora.
- 9.4. O pagamento do prêmio à vista ou de forma parcelada deve ser feito, no máximo, até as datas limites previstas para este fim nas notas de seguro, fichas

- de compensação bancária ou outros documentos com efeito similar de cobrança.
- 9.5. A Apólice ou Endosso e respectivos documentos de cobrança serão enviados diretamente ao Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros, conforme endereço de correspondência informado na proposta de seguro, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.
  - 9.6. A data limite para pagamento do prêmio à vista ou da 1ª parcela do fracionamento não poderá ultrapassar o 30º dia da emissão da Apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou Endossos dos quais resulte aumento do prêmio e a data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término do Período de Vigência do Seguro ou do documento que gerou a cobrança.
  - 9.7. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
  - 9.8. Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
  - 9.9. No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira nos seguros custeados através de fracionamento de prêmio, o prazo de vigência da apólice será ajustado de forma proporcional ao prêmio efetivamente pago.
  - 9.10. Ocorrendo atraso, a Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por escrito, ou por qualquer meio que se possa comprovar nas formas previstas na regulamentação em vigor, o novo prazo de vigência ajustado. O Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo da tabela acima, a atualização monetária e a taxa de juros aplicáveis serão aquelas determinadas em Lei.
  - 9.11. Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva nota de seguro, ficha de compensação bancária ou outro documento com efeito similar de cobrança, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, com comunicação prévia ao Segurado
  - 9.12. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

## CLÁUSULA 10 – FRANQUIAS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

- 10.1. A obrigação da Seguradora em indenizar os Prejuízos associados com qualquer Sinistro se restringe ao que ultrapassar o valor da Franquia, conforme estabelecido na Especificação da Apólice.
- 10.2. A Franquia deverá ser paga pelo Segurado e aplicada a cada Sinistro.
- 10.3. A Seguradora não terá a obrigação, seja qual for o caso, para com o Segurado ou para com qualquer outra pessoa física ou jurídica, de pagar qualquer parte da Franquia em nome do Segurado.
- 10.4. Em caso de conflito entre a Franquia aplicável e a Participação Obrigatória do Segurado, aplica-se a que for maior.

## CLÁUSULA 11 – INDENIZAÇÃO

- 11.1. O pagamento de qualquer indenização com base neste contrato somente poderá ser efetuado após terem sido relatados pelo Segurado os Fatos Geradores e as circunstâncias da ocorrência do Sinistro, apuradas suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.
- 11.2. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.
- 11.3. Todas as despesas efetuadas com a comprovação ou apuração do Sinistro e com os documentos efetivamente necessários a essa comprovação ou apuração ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora. Serão aceitos para liquidação de sinistro os documentos na língua do país de origem do gasto no caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior.
- 11.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como cópia da certidão de abertura ou o resultado de inquéritos ou processos instaurados ou procedimentos administrativos em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.
- 11.5. Para uma rápida regulação do Sinistro envolvendo qualquer uma das coberturas contratadas, deverão ser apresentados os documentos básicos especificados na cláusula 11.9 desta Apólice, ficando ressalvado o direito da Seguradora solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário, mediante dúvida fundada e justificável.

- 11.6. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos, para o pagamento da indenização devida. A contagem do prazo para indenização será suspensa, caso os documentos apresentados sejam insuficientes e em caso de dúvida fundada e justificável. O prazo voltará a correr a partir do primeiro dia útil após a entrega dos documentos complementares exigidos. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a Indenização não é devida, o Segurado será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo acima previsto.
- 11.7. No caso do não pagamento da indenização no prazo previsto, o valor da mesma deverá ser acrescido de:
- 11.7.1 atualização monetária, de acordo com a CLÁUSULA 19 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES, a partir da data de ocorrência do evento coberto até a data da sua liquidação;
- 11.7.2. juros de mora, equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir do dia posterior àquele em que se tornar exigível até a data da sua liquidação;
- 11.8. O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições desta Apólice, não poderá ultrapassar o valor do interesse segurado no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta Apólice, e será pago em moeda nacional.
- 11.9. A Seguradora deverá realizar a identificação do Segurado, registrar tais informações cadastrais e obter cópia de documentação suporte mínima, quando da contratação da Apólice e no pagamento dos sinistros. A saber:

#### Pessoas Físicas

- a. nome completo;
- b. número único de identificação, com a seguinte ordem de preferência: número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), número de identificação, válido em todo o território nacional, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição, ou número do Passaporte, com a identificação do País de expedição;
- c. endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação); e
- d. número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD, se houver.

#### Pessoas Jurídicas

- a. a denominação ou razão social;
- b. atividade principal desenvolvida;
- c. o número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP) para empresas



“offshore”, excetuadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;

- d. endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de discagem direta à distância - DDD; e
- e. qualificação do procurador ou dos diretores, quando não representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador.

Em caso de Sinistro será necessária a apresentação do Relatório de Auditoria com parecer técnico sobre a Perda sofrida, com o intuito de minimizar e identificar todos os prejuízos sofridos.

- 11.10. Correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora, até o Limite Máximo de Garantia, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro, bem como os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros ou despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o dano ao Terceiro ou salvar a coisa.

## CLÁUSULA 12 – PRAZO DE VIGÊNCIA, ACEITAÇÃO E NORMAS DE RENOVAÇÃO

- 12.1. Este seguro vigorará pelo prazo indicado na Especificação, com mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos, e terá seu início e término às 24 (vinte e quatro) horas dos dias indicados para tal fim.
- 12.2. A contratação de qualquer seguro só poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por corretor registrado.
- 12.3. A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, cabendo à Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a Proposta com indicação da data e hora do recebimento pela Seguradora.
- 12.4. A aceitação da proposta de seguro estará sujeita à análise do risco. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para aceitação ou recusa da Proposta, em caso de seguro novo ou renovação, endossos ou aditivos, contados da data de seu recebimento. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, este o prazo será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente.
- 12.5. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para análise do risco ou alteração da Proposta durante o prazo previsto (15 dias), mediante indicação dos fundamentos do pedido de novas informações. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da referida documentação na Seguradora.
- 12.6. Quando o proponente for pessoa física, a solicitação de documentos complementares poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto (15

dias). Em caso de Proposta de pessoa jurídica, a solicitação poderá ser feita mais de uma vez, durante o prazo previsto (15 dias), desde que indicados os fundamentos para o pedido.

- 12.7. Até a data de aceitação por parte da Seguradora, não haverá cobertura para as Propostas protocoladas sem pagamento antecipado de prêmio.
- 12.8. O eventual recebimento antecipado de prêmio, no todo ou em parte, não caracterizará a aceitação automática do seguro. Em caso de não-aceitação, a cobertura de seguro terá validade ainda por 2 (dois) dias úteis após o recebimento da recusa pelo Corretor ou Segurado, descontando-se do prêmio pago apenas o período “pro rata temporis” em que vigorou a cobertura condicional e devolvendo-se ao Segurado a diferença do prêmio recebido antecipadamente, se houver, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da formalização da recusa, decorrido o qual, será devida atualização monetária desde a data do pagamento pelo Segurado até a data da efetiva restituição, de acordo com as normas e índice vigente na data da devolução.
- 12.9. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante ou ainda, por expressa solicitação de qualquer destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- 12.10. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora quanto a não aceitação da Proposta, no prazo de 15 (quinze) dias, caracterizará a aceitação tácita do seguro, devendo a emissão da Apólice ser feita em até 15 (quinze) dias da aceitação. A emissão e o envio da Apólice dentro deste prazo substituem a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.
- 12.11. Em caso de aceitação da Proposta, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á como início de cobertura a data indicada na Proposta para início de vigência do seguro, ou na falta desta, a data do recebimento da Proposta pela Seguradora. A emissão e o envio e/ou disponibilização da Apólice ou Endosso ao Segurado será feita por meio físico ou remoto, em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da Proposta. A disponibilização dos documentos deverá ser precedida de sua comunicação ao Segurado. A utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais permitirá a possibilidade de impressão ou download do documento pelo Segurado.
- 12.12. Não havendo pagamento do Prêmio quando do protocolo da Proposta, o início da vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.
- 12.13. Os contratos de seguro cujas Propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do Prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora.

- 12.14. A celebração ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente ou por seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, pelo Corretor de Seguros.
- 12.15. Em caso de recusa da Proposta, a Seguradora fará comunicação formal ao proponente, justificando a sua não-aceitação.
- 12.16. A renovação de cada Apólice será considerada como um novo seguro, devendo ser observados todos os termos das condições vigentes, não existindo nenhum procedimento de renovação automática deste seguro.
- 12.17. Em caso de renovações sucessivas, a Seguradora deverá conceder o período de retroatividade de cobertura da Apólice anterior. O Segurado terá direito a ter fixada como Data Limite de Retroatividade, em cada renovação do seguro, a data pactuada por ocasião da contratação da primeira Apólice, facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de outra data, anterior àquela, hipótese em que a nova data prevalecerá nas renovações futuras.

### CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 13.1. O Segurado que no Período de Vigência do Seguro pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente e por escrito a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 13.2. O Prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado pela cobertura desta Apólice será feito pela soma das seguintes parcelas:
  - i. despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de Atos Criminosos cometidos por Empregados, com o objetivo de minimizar os prejuízos;
  - ii. valores das reparações estabelecidas em juízo arbitral, sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- 13.3. A indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do Prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 13.4. Na ocorrência de Sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices

distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- a. será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se quando for o caso, Franquias, participações obrigatórias do segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
  - b. será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura na forma abaixo indicada:
    1. se para uma das Apólice for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas referentes às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos Prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os Prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.
    2. caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item (a) desta cláusula.
  - c. será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos Prejuízos comuns, calculadas de acordo com a letra (b) anterior;
  - d. se a quantia a que se refere a letra (c) anterior for igual ou inferior ao Prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
  - e. se a quantia estabelecida na letra (c) anterior for maior que o Prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.
- 13.5. Caso algum Sinistro que ocorrer sob esta Apólice estiver segurado por outra Apólice válida e cobrável, a Seguradora só será responsável por valores que ultrapassem o valor indenizável na outra Apólice.
- 13.6. Na hipótese de duas ou mais Apólices de seguro emitidas pela Seguradora ou qualquer outra empresa associada a ela puderem ser aplicadas ao mesmo Sinistro pela qual os Segurados sejam responsáveis, o valor máximo de cobertura a pagar pela Seguradora de acordo com essas Apólices não deverá exceder o Limite Máximo de Garantia da Apólice que tenha o maior Limite Máximo de Garantia aplicável ao caso. Nada que possa estar aqui incluído

deverá ser interpretado como tendo o poder de aumentar o Limite Máximo de Garantia desta Apólice.

- 13.7. Quando na data da ocorrência de um Sinistro existirem outros seguros garantindo os mesmos riscos previstos e cobertos por esta Apólice, a Seguradora contribuirá apenas com a quota de indenização dos Prejuízos sofridos pelo Segurado, na proporção entre a importância que houver garantido e a totalidade do Limite Máximo de Garantia de todas as Apólices em vigor naquela data. A menos que seja exigido por lei, qualquer seguro, conforme previsto por esta Apólice, será aplicável somente em excesso a qualquer outro seguro em vigor e coletivo.

#### CLÁUSULA 14 – TRANSFERÊNCIA DE APÓLICE

- 14.1. No caso de transferência desta Apólice para outra Seguradora, com previsão de transferência plena dos riscos, deverá ser observado o seguinte:
- a. a nova Seguradora poderá, mediante cobrança de prêmio adicional e desde que não tenha havido solução de continuidade do seguro, admitir a Data Limite de Retroatividade da Apólice precedente;
  - b. uma vez fixada a Data Limite de Retroatividade igual ou anterior à da Apólice vencida, a Seguradora precedente ficará isenta da obrigatoriedade de conceder o Prazo Adicional;
  - c. se a Data Limite de Retroatividade fixada na nova Apólice for posterior à Data Limite de Retroatividade precedente, o Segurado na Apólice vencida terá direito à concessão de Prazo Adicional, quando contratado; e
  - d. na hipótese prevista na letra (c) anterior, a aplicação dos prazos adicionais ficará restrita ao aviso de Sinistros relativos a danos ocorridos no período compreendido entre a Data Limite de Retroatividade precedente (inclusive) e a nova Data Limite de Retroatividade.

#### CLÁUSULA 15– PERDA DE DIREITOS

Sem prejuízo do que consta nas demais Cláusulas destas Condições e do que em lei esteja previsto, o Segurado por si ou por seu Representante perderá todo e qualquer direito com relação à presente Apólice nos seguintes casos:

- 15.1. Se fizer declarações falsas, ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta Apólice;
- 15.2. Recusar-se a apresentar os livros comerciais e/ou fiscais, escriturados e regularizados de acordo com a legislação em vigor, bem como toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação do evento de Indenização apresentada ou para levantamento dos prejuízos;

- 15.3. Se efetuar qualquer modificação ou alteração no risco Segurado, ou ainda no ramo de atividade do Segurado ou de sua Controlada, que resultem na agravação do risco para a Seguradora, sem sua prévia e expressa anuência;
- 15.4. Se deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu alcance, visando evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um Sinistro;
- 15.5. Se, por si ou por seu representante legal, prestar qualquer declaração inexata ou omitir informações que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e aceitação da Proposta ou na taxa do prêmio, sem prejuízo da obrigação do prêmio vencido, conforme Art. 766 do Código Civil, sendo que “Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador terá direito a resolver o contrato, ou a cobrar, mesmo após o sinistro, a diferença do prêmio”.
- 15.6. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá adotar um dos procedimentos abaixo:

I - na hipótese de não ocorrência de Sinistro

- (a) cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- (b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

II - na hipótese de ocorrência de Sinistro sem indenização integral

- (a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, podendo reter, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- (b) permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado, e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada;

III - na hipótese da ocorrência de Sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, podendo deduzir, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

- 15.7. Se transferir direitos e obrigações da empresa ou dos bens segurados a terceiros sem prévia e expressa anuência da Seguradora;
- 15.8. Se for constatada fraude ou má-fé do Segurado, de seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais ou de seus respectivos beneficiários ou representantes legais;

- 15.9. Se deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta Apólice;
- 15.10. Se agravar intencionalmente o risco, ficando ainda o Segurado obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela Seguradora, que silenciou de má-fé; ou
- 15.11. Se o Segurado fizer declarações inexatas ou omitir Fatos Geradores ou circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do Prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do Prêmio devido.

## CLÁUSULA 16 – CANCELAMENTO E RESCISÃO

- 16.1. Esta Apólice não pode ser cancelada pela Seguradora, exceto por falta de pagamento do prêmio.
- 16.2. O presente contrato de seguro será cancelado:
- a. quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Garantia da Apólice, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio;
  - b. total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes:
    1. Se a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela constante no item 6 desta Apólice, sendo que para prazos não previstos na referida tabela, deverão ser utilizados percentuais correspondentes aos prazos imediatamente inferiores;
    2. Se por iniciativa da Seguradora, a mesma reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido, além dos emolumentos.
- 16.3. No caso de cancelamento do contrato, os valores devidos a título de devolução de prêmio, se houver, serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, e sujeitam-se a atualização monetária nos termos da CLÁUSULA 19 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES.
- 16.4. Em qualquer das situações acima, não será devida a devolução do IOF (imposto sobre operações financeiras) e dos juros de parcelamento, processando-se o cálculo sobre o prêmio líquido da Apólice.

## CLÁUSULA 17 – CONDIÇÕES GERAIS

### Notificação de Prejuízo

- 17.1. É condição precedente à responsabilidade civil da Seguradora nos termos desta Apólice que, tão logo seja possível, quando da Descoberta de um Prejuízo, o Segurado deve notificar a Seguradora mediante aviso por escrito, mas, de qualquer maneira, no máximo 30 (trinta) dias após o vencimento do Período de Vigência do Seguro ou do Período de Relatório Estendido (se aplicável). Esse aviso incluirá, mas não será limitado a uma descrição das circunstâncias que levaram ao Prejuízo.
- 17.2. O aviso por escrito nos termos deste instrumento será entregue por escrito à Seguradora designada no item 9 do Anexo, no endereço indicado no item 9 do Anexo, e passará a vigorar a partir da data de recebimento pelo Segurado no endereço acima.

### Confiança

- 17.3. 17.3. Ao conceder cobertura nos termos desta Apólice, o Segurador confiou na Proposta que constitui o fundamento deste contrato de seguro e será considerada incorporada e parte desta Apólice.

### Avaliação dos Prejuízos

### TÍTULOS

- 17.4. No tocante aos Títulos, a Seguradora não será responsável, em nenhuma circunstância, por valor que exceda o valor real em dinheiro destes Títulos quando do fechamento dos negócios no dia útil em que o Prejuízo foi Descoberto.

### LIVROS DE REGISTROS E CONTAS

- 17.5. Em caso de Prejuízo ou dano à propriedade que consista de livros contábeis e outros registros (que não sejam dados eletrônicos) utilizados pela Empresa do Grupo na condução dos seus negócios, o Segurador será responsável nos termos desta Apólice somente se esses livros ou registros forem realmente reproduzidos e, nesse caso, por não mais do que os custos dos livros em branco, páginas em branco e outros materiais, acrescidos dos custos de mão-de-obra e tempo no computador para a transcrição real ou cópia de dados que deverão ter sido fornecidos pela Empresa do Grupo para reproduzir esses livros e demais registros.

### DADOS ELETRÔNICOS

- 17.6. Caso um Prejuízo coberto por esta Apólice resulte na destruição, apagamento ou furto de dados eletrônicos utilizados pela Empresa do Grupo enquanto esses dados estiverem armazenados nos sistemas de computadores da Empresa do Grupo, o Segurador será responsável nos termos desta Apólice se esses dados



forem realmente reproduzidos, sendo que a cobertura será aplicável somente para os custos de mão-de-obra para a transcrição real ou cópia dos dados que deverão ter sido fornecidos pela Empresa do Grupo para reproduzir esses dados eletrônicos.

#### MOEDA ESTRANGEIRA

- 17.7. Se uma moeda estrangeira (uma moeda que não seja aquela em esta Apólice está redigida) estiver envolvida em um Prejuízo sustentado pela Empresa do Grupo nos termos desta Apólice, então, para qualquer cálculo necessário para liquidação do Prejuízo, a taxa cambial será a taxa publicada pelo PTAX através do SISBACEN na data dessa liquidação.

#### RECUPERAÇÕES

- 17.8. Qualquer quantia recuperada após um pagamento ou pagamentos nos termos esta Apólice será, após a dedução dos custos incorridos ao longo dessa recuperação, distribuída da seguinte maneira:
- (i) em primeiro lugar ao Segurado no tocante a qualquer quantia em que o valor do Prejuízo tenha excedido o Limite de Responsabilidade Civil;
  - (ii) em segundo lugar ao Segurador, na medida do Prejuízo pago ou pagável;
  - (iii) finalmente, ao Segurado, pelo valor de qualquer Franquia aplicável.

#### MUDANÇA DE CONTROLE

- 17.9. Se, durante o período do seguro, ocorrer uma mudança de controle que resulte em :
- (i) liquidação (voluntária ou compulsória) do Segurado ou nomeação de um administrador da massa falida, síndico ou liquidante (ou oficial ou pessoa semelhante) para o Segurado; ou
  - (ii) assunção do controle do Segurado por qualquer governo ou por oficiais indicados por qualquer governo ou autoridade local (doravante denominada 'Mudança de Controle')
- 17.10. A cobertura fornecida por esta Apólice se aplicará somente a Atos Criminosos que tenham ocorrido antes da data de vigência dessa Mudança de Controle e que tenham sido inicialmente Descobertos durante o Período de Vigência do Seguro e notificados à Seguradora de acordo com a Cláusula 6.1 desta Apólice.
- 17.11. O Segurado deverá enviar um aviso por escrito á Seguradora dessa Mudança de Controle tão logo seja razoavelmente possível. Não obstante o efeito na cobertura causado por essa Mudança de Controle, não haverá nenhum direito a cancelamento desta Apólice por nenhuma parte contratante e o prêmio original completo por esta Apólice será considerado como tendo sido completamente auferido na data da Mudança de Controle.

## CLÁUSULA 18 - SUB-ROGAÇÃO

- 18.1. A Seguradora poderá, a qualquer momento e às suas próprias expensas, adotar as medidas que julgar necessárias para obter reembolso de qualquer pessoa (ou do espólio daquela pessoa) que cometa um Ato Criminoso contra a Empresa do Grupo resultando em um Prejuízo que a Seguradora terá pagado ou terá se tornado responsável por pagar nos termos desta Apólice e, para essa finalidade, usar o nome da Empresa do Grupo. O Segurado fornecerá, quando e se solicitado, todas as informações e assistência necessárias à Seguradora.
- 18.2. Deverá ser observado o Artigo 786 do Código Civil Brasileiro, abaixo transcrito:
- “Paga a indenização, o segurador sob-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.
- § 1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- § 2º É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo.”

## CLÁUSULA 19 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- 19.1. Estabelece-se, para fins de atualização de valores deste contrato, a atualização monetária e a taxa de juros aplicáveis serão aquelas determinadas em Lei
- 19.2. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data em que se torne exigível e aquele publicado na data imediatamente anterior ao efetivo pagamento.
- 19.3. Quando não estabelecido nas demais condições contratuais, os valores referentes ao presente seguro serão atualizados a partir da data em que se tornarem exigíveis.
- 19.4. Os pagamentos de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

## CLÁUSULA 20 – PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTROS

No caso de sinistro que possa vir a ser indenizável por este seguro, deverá o Segurado, ou seu representante, sob pena de perder o direito à indenização:

- 20.1. Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita;

- 20.2. Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;
- 20.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Seguradora, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos, inclusive escrita contábil;
- 20.4. Entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação, conforme a CLÁUSULA 11 – INDENIZAÇÃO, necessários para o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos;

## CLÁUSULA 21 – ALTERAÇÕES / COMUNICAÇÕES

- 21.1 O Segurado se obriga a comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer situação ou alteração que possa modificar ou agravar consideravelmente os riscos cobertos na Apólice, sob pena de incidir na sanção prevista na CLÁUSULA 15 – PERDA DE DIREITOS e nos Artigos 768 e 769 do Código Civil:

“Art. 768. O segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.”

“Art. 769. O segurado é obrigado a comunicar ao segurador, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se provar que silenciou de má-fé.

§ 1º O segurador, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco sem culpa do segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de resolver o contrato.

§ 2º A resolução só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pelo segurador a diferença do prêmio. “

- 21.2 A alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Segurado, por seu representante legal ou por seu Corretor de Seguros.
- 21.3 Caso a Seguradora aceite manter a Apólice para o risco modificado ao invés de cancelar o seguro, ela poderá cobrar Prêmio adicional mediante acordo entre as partes através de endosso, desde que tal modificação implique agravação do risco, ou, mediante acordo com o Segurado, restringir a cobertura contratada.
- 21.4 Eventuais Prêmios a cobrar ou a devolver em virtude das situações acima previstas, serão calculados proporcionalmente ao período que decorrer.

## CLÁUSULA 22 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 22.1. A interpretação, validade ou operacionalidade desta Apólice será feita de acordo com as leis brasileiras.

## CLÁUSULA 23 – PLURAIS E TÍTULOS

- 23.1. A Proposta, esta Apólice, seu Anexo e os Endossos formam um contrato no qual, salvo quando o contexto exigir de outra forma: (i) os títulos são apenas descritivos, e não acessórios à interpretação; (ii) a forma singular inclui a plural e vice-versa; (iii) a forma masculina inclui a feminina e a neutra; (iv) todas as referências à legislação específica incluem emendas e interpretações da legislação e de legislações similares em qualquer jurisdição em que o Sinistro ocorra; e (v) referências a posições, registros ou títulos incluem seus equivalentes em qualquer jurisdição em que o Sinistro ocorra.

## CLÁUSULA 24 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 24.1. A cobertura se estende aos Sinistros ocorridos no âmbito definido na Especificação.

## CLÁUSULA 25 – DECLARAÇÃO

- 25.1. Para aceitação da Proposta pela Seguradora, o Segurado deverá apresentar declaração informando desconhecer a ocorrência, durante o período equivalente à Data Limite de Retroatividade estabelecida na Especificação, de quaisquer Fatos Geradores ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a um Sinistro garantido pelo seguro.
- 25.2. Se qualquer notificação nos termos desta Apólice for, de qualquer maneira, fraudulenta ou se qualquer meio fraudulento for utilizado pelo Segurado ou qualquer pessoa agindo em seu nome para obter qualquer benefício nos termos desta Apólice, ou se qualquer prejuízo for causado ou tiver contribuição do ato deliberado, ou a conivência da Empresa do Grupo, todos os benefícios nos termos desta apólice serão cancelados e o Segurado deverá reembolsar a Seguradora imediatamente por qualquer pagamento que este possa ter feito no tocante a essa notificação.
- 25.3. A presente cláusula é aplicável tanto na contratação inicial de uma Apólice de Seguro para Crimes Corporativos, quando acordado período de retroatividade anterior à data de início de vigência, quanto na hipótese de transferência da Apólice para outra sociedade seguradora, se houver manutenção, ainda que parcial, do período de retroatividade do seguro transferido.

## CONHECIMENTO

- 25.4. O conhecimento pertencente ou a descoberta feita por qualquer pessoa ou entidade que seja parte das Empresas do Grupo ou por qualquer sócio, diretor ou dirigente, chefe de departamento ou outro gerente sênior ou equivalente, será considerado como conhecimento pertencente ou descoberta feita por todas as outras pessoas, empresas ou entidade que sejam parte das Empresas do Grupo.

## CLÁUSULA 26 – PRESCRIÇÃO

- 26.1. Decorridos os prazos estabelecidos pela legislação vigente no Brasil operar-se-á a prescrição.

## CLÁUSULA 27– FORO

- 27.1. Ficam ora estabelecidos como competentes para dirimir quaisquer disputas ou litígios originários desta Apólice, os tribunais no Brasil da cidade de domicílio da sede do Segurado, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA 28– DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- 28.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), bem como consultar as condições contratuais do produto a partir do número de registro do processo indicado no rodapé desta Apólice.
- 28.3. As informações referentes ao Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC e Ouvidoria da Seguradora encontram-se indicados na Especificação, e a plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados pela Susep é [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br).

## CLÁUSULA 29 – LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 29.1. O CLIENTE reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do CLIENTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.
- 29.2. O CLIENTE, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela SEGURADORA, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

29.3. O CLIENTE está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SEGURADORA, por meio do e-mail: [protecaodedados@br.zurich.com](mailto:protecaodedados@br.zurich.com).

29.4. A SEGURADORA garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do CLIENTE além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da SEGURADORA, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.

### 30. EMBARGOS E SANÇÕES COMERCIAIS E ECONÔMICAS

Fica consignado que, respeitando-se todo o conteúdo destas Condições Gerais, das Coberturas Adicionais e das Cláusulas Específicas do presente contrato de seguro, podem gerar perda de direitos ou suspensão de cobertura, ou não pagamento de quaisquer indenizações ou restituições devidas pela Seguradora, ou a não prestação de qualquer serviço ou benefício, nas hipóteses em que o Segurado ou seu(s) beneficiário(s) (i) violar qualquer Lei ou regulamento aplicável a Embargos e Sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais; (ii) ou qualquer Lei ou regulamento nacional ou internacional de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; incluindo mas não se limitando a relação abaixo:

- a) Organização das Nações Unidas - ONU
- b) União Europeia - UE
- c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA)
- d) Secretariado de Estado para Assuntos Econômicos - SECO
- e) Reino Unido – HM TREASURY (Departamento do Governo do Reino Unido)
- d) Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo - GAFI

Nota: A lista acima poderá sofrer atualizações de acordo com seus Órgãos Reguladores.

Para fins de aplicabilidade deste dispositivo, obriga-se o proponente e/ou segurado, na solicitação de cotação do seguro ou durante a vigência da apólice, informar se ele ou seus beneficiários possuem qualquer restrição pela violação de qualquer lei ou regulamento aplicável de Embargos ou Sanções, sob pena de perda de direito da cobertura securitária, bem como qualquer indenização devida.

Durante a vigência da apólice e, em caso de comunicação do Segurado sobre qualquer restrição que tenha pela violação de qualquer lei ou regulamento aplicável de Embargos ou Sanções, as coberturas desse seguro, bem como o pagamento de indenizações,

estarão suspensas para o segurado e para seus beneficiários de indenização no período em que estes estiverem sob a violação de qualquer lei ou regulamento aplicável de Embargos ou Sanções desde às 24 horas do dia da inclusão até às 24 horas do dia da exclusão ou eventual solução judicial;

Na ocorrência de sinistro, verificada a inobservância do segurado quanto a obrigação de comunicar à esta Seguradora sobre qualquer restrição que tenha pela violação de qualquer lei ou regulamento aplicável de Embargos ou Sanções nacionais ou internacionais, ficará caracterizada a exclusão da cobertura e conseqüentemente a perda de direito a indenizações ou restituições previstas nesse contrato de seguro;

Na hipótese do segurado ou seus beneficiários estiverem com restrição pela violação de qualquer lei ou regulamento aplicável de Embargos ou Sanções desde o início da vigência da apólice até a liquidação de um sinistro reclamado, o direito a cobertura contratada não ficará prejudicado, entretanto, o pagamento de indenizações ou reembolsos de despesas, ficará suspenso até que ocorra a superação do referido embargo ou até que ocorra eventual solução judicial referente ao procedimento que deverá ser adotado para esse fim.

# CLÁUSULA PARTICULAR PARA APÓLICES DE PROGRAMAS MUNDIAIS DA ZURICH

## (INTERNATIONAL PROGRAMS FROM ZURICH ENDORSEMENT)

Em consideração ao prêmio pago fica entendido e acordado que esta Apólice fica alterada pelo presente Endosso, conforme abaixo:

### 1. Termos e condições específicos para Apólices de programas mundiais da Zurich:

Esta Apólice é parte de um programa internacional. Este tipo de programa é uma compilação de diferentes apólices denominadas Apólices do Programa Mundial onde todas possuem um objetivo em comum: de cobrir os Segurados dessas Apólices do Programa Mundial em todo o mundo, de acordo com os termos, condições e limitações acordadas pelo Segurado da Apólice Master.

Por esta razão, o Segurado da Apólice Master (em nome de todos os Segurados das Apólices do Programa Mundial) concordou com cláusulas especiais em relação aos termos, condições, exclusões, Limites de Responsabilidade e Franquias das Apólices de Programa Mundial com a Seguradora da Apólice Master, considerando a intenção global deste programa de seguro. Assim sendo, todas as Apólices de Programa Mundial devem ser lidas neste contexto.

### 2. Cláusula de Interpretação – Diferenças de Condições:

A abrangência de cobertura desta Apólice (tal como interpretado sob as leis aplicáveis) é considerada, no mínimo, tão ampla quanto a cobertura garantida pela Apólice Master (tal como interpretado sob a lei aplicável), salvo na medida em que a cobertura desta Apólice tenha sido limitada ou restrita por Exclusão ou por endosso. Estas disposições não possuem efeito sobre os limites excedentes, Franquias, sublimites de responsabilidade, exclusões ou limites de responsabilidade.

### 3. Cláusula de Não-Acumulação ou Não-Agregação de Limites de Responsabilidade:

Em contraprestação à responsabilidade da Companhia Controladora e suas filiais de pagar pelo prêmio total das Apólices de Programa Mundial apenas uma vez no Período de Vigência do Seguro, as partes concordam que para os fins do cálculo do Limite Máximo de Garantia desta Apólice e de todas as Apólices do Programa Mundial combinadas, todos os pagamentos e indenizações dos Prejuízos Financeiros decorrentes:

- desta Apólice,
- da Apólice Master, e
- de todas as Apólices do Programa Mundial

(ou qualquer combinação das apólices acima mencionadas)

sejam somados e limitados ao Limite Máximo de Garantia Agregado da Apólice Master.



Fica entendido e acordado que nenhuma parte desta Cláusula será interpretada para aumentar: (i) o limite Máximo de Garantia de estabelecido pela Apólice Master ou em qualquer outra Apólice de Programa Mundial, (ii) o Limite de Responsabilidade da Seguradora desta Apólice, segundo estabelecido em suas Especificações, o qual será a responsabilidade máxima da Seguradora desta Apólice a todo momento.

4. Franquias combinadas:

Em caso de uma mesma Reclamação sob duas ou mais apólices individualmente dentre as Apólices de Programa Mundial, somente uma única Franquia deverá ser aplicada e, tal Franquia deverá ser igual a maior Franquia mencionada nas apólices envolvidas.

5. Acordo de Exoneração de Responsabilidade – Condições especiais relativas à Agregação:

Caso o Limite Máximo de Garantia Agregado seja excedido por qualquer pagamento, individualmente considerado ou pela soma de vários pagamentos, sob toda e qualquer Apólice do Programa Mundial, o Segurado da Apólice Master deverá reembolsar à Seguradora (incluindo todas as companhias-membro do Zurich Insurance Group) por todo e qualquer Prejuízo Financeiro pago em excesso ao Limite Máximo de Garantia Agregado por qualquer Seguradora (incluindo todas as companhias-membro do Zurich Insurance Group) das Apólices do Programa Mundial.

Qualquer quantia devida decorrente dos termos desta cláusula deve paga pela parte em 28 dias após a notificação da Seguradora dando os detalhes do pagamento e/ou despesas incorridas.

6. Comunicações de Sinistros, Notificações, representação, estrutura e administração das Apólices do Programa Mundial:

A Companhia Controladora atuará na representação de toda e cada uma de suas Controladas e Segurados das Apólices do Programa Mundial quanto à estruturação, negociação, contratação, pagamento, implementação e gerenciamento de todas as Apólices de Programa Mundial, incluindo todos os seus termos, condições, exclusões e limitações.

Todas as Notificações de Sinistros, Reclamações e circunstâncias que possam dar origem a uma Reclamação devem ser notificadas primeiramente sob esta Apólice e, em seguida, à Apólice Master.

Além das Notificações obrigatórias desta Apólice, o Segurado fica obrigado a notificar por escrito a Seguradora da Apólice Master os seguintes eventos contra o Segurado:

- I. Reclamações, e/ou
- II. Investigações, audiências ou inquéritos; e/ou
- III. aviso de circunstâncias de possíveis Reclamações e/ou todo e qualquer Sinistro.

assim que razoavelmente praticável, depois que qualquer Segurado primeiro tomar ciência da Reclamação, Sinistro ou da referida investigação, audiência ou inquérito, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após o término do Período de Vigência do Seguro.

#### 7. Defesa e acordo:

Em complemento a Cláusula 6ª. das Condições Gerais do Seguro, fica entendido e acordado que o Segurado da Apólice fica obrigado a organizar a defesa apropriada de qualquer Reclamação contra qualquer Controlada ou qualquer Segurado da mesma. Os Segurados deverão obter aprovação prévia da Seguradora para a contratação dos advogados e demais profissionais que se encarregarão da defesa relativa a uma Reclamação coberta. Fica também entendido que a Seguradora deverá ser consultada e anuir por escrito com relação a quaisquer decisões relativas á defesa do Segurado, nos termos da legislação vigente.

#### 8. Cancelamento ou Não renovação da Apólice Master:

Todas as Apólices do Programa Mundial são acessórias da Apólice Master, coexistindo com essa e seguem o seu Período de Vigência. Portanto:

- I. Se a Apólice Master for cancelada, todas as Apólices do Programa Mundial serão consideradas canceladas a partir da mesma data de cancelamento da Apólice Master; e
- II. Se no vencimento da Apólice Master esta não for renovada, todas as Apólices do Programa Mundial serão consideradas vencidas e não renovadas, na mesma data do vencimento da Apólice Master.

#### 9. Definições Adicionais:

Ainda através deste Endosso as seguintes definições ficam fazendo parte integrante da presente Apólice:

Apólices do Programa Mundial, ou Apólices do Programa Internacional, no plural ou singular, significam, coletivamente:

1. esta Apólice,
2. a Apólice Master,
3. a toda e qualquer outra Apólice definida como uma “Apólice do Programa Internacional” (ou o equivalente em outra jurisdição ou idioma) na Apólice Master.

Apólice Master significa Apólice contratada pela Companhia Controladora, conforme a seguir:

Segurado da Companhia Controladora	Seguradora da Apólice Master	Período de Vigência	de	País
Parent company (Master Policyholder)	Master Policy Insurer	From: To:		Country

Companhia Controladora significa: Name of Parent Company (Master Policyholder).

## Controlada:

1. A definição de Controlada fica pelo presente momento retirada e substituída pela seguinte:

Controlada significa:

- a. Qualquer Coligada
  - b. Qualquer sociedade domiciliada no país de incorporação do Segurado desta Apólice e na qual o Segurado ou qualquer Coligada:
    - i. detenha, diretamente ou indiretamente, mais de 50% dos direitos de voto; ou
    - ii. tenha direito a nomear a maioria dos membros do Conselho de Administração (ou equivalente); ou
    - iii. tenha direito, segundo acordo por escrito com outros acionistas, a nomear a maioria dos membros do Conselho de Administração (ou equivalente).
2. O Termo Coligada significa qualquer sociedade (incluindo o Segurado), domiciliada no país de incorporação do Segurado desta Apólice e na qual a Companhia Controladora:
    - i. detenha, diretamente ou indiretamente, mais de 50% dos direitos de voto; ou
    - ii. tenha direito a nomear a maioria dos membros do Conselho de Administração (ou equivalente); ou
    - iii. tenha direito, segundo acordo por escrito com outros acionistas, a nomear a maioria dos membros do Conselho de Administração (ou equivalente).

Limite Máximo de Garantia Agregado significa o limite de responsabilidade máxima da Seguradora da Apólice Master (incluindo todas as companhias-membro da Zurich Insurance Group), no total e no agregado, para todos os Prejuízos Financeiros pagáveis sob todas as Apólices do Programa Mundial combinadas.

Segurado da Apólice Master significa a pessoa jurídica contratante da Apólice Master.

Todos os demais termos, exclusões e condições desta Apólice permanecem inalterados.